

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria Executiva  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Aquisições

Processo: 04310.000584/2016-46  
Assunto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica – Pregão Eletrônico por SRP nº 39/2016.

Reportando-me à impugnação interposta pela empresa SOTEL LTDA, contra o edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 39/2016, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica, para realizar serviços de conexão física nas redes INFOVIA Brasília, GDFNet e redes da Fundação Universidade Brasília (FUB), do Exército Brasileiro (EB), da Agência Espacial Brasileira (AEB), do Hospital das Forças Armadas (HFA) e da Câmara dos Deputados, abrangendo a instalação e a certificação de infraestrutura de fibras óticas com fornecimento de materiais, temos a expor o que segue:

## **1. DA ALEGAÇÃO**

A Impugnante alega o que segue:

### *9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS*

*9.6 Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao máximo estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos utilizados para a prestação dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.*

▪ *O próprio MPOG relata que “Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao máximo estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis”. Os preços estimados de alguns itens já são inexequíveis.*

*9.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.*

▪ *Muito importante sabermos quais foram as empresas que participaram da pesquisa de preços. Muito importante sabermos os preços fornecidos por cada empresa. Preços inexequíveis prejudicaram a pesquisa de preços.*

## **2. DO PEDIDO**

Requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com ação para:

1) Realização de nova pesquisa de preços com empresas que trabalhem com o objeto dessa licitação ou que leiam o Termo de Referência antes de enviar as propostas;

2) Confecção de planilha pelo MPOG com preços compatíveis com os de mercado.

### 3. DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnação é tempestiva, uma vez que atende ao requisito temporal previsto no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2016 e no artigo 18, caput, do Decreto 5.450/2005.

### 4. DA ANÁLISE

A presente Impugnação foi encaminhada à área técnica, que manifestou-se conforme segue:

Inicialmente, vale frisar que a definição dos preços máximos unitários para o Certame em epígrafe obedeceu a uma metodologia que já vem sendo utilizada em vários Pregões para a contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura de fibra ótica no âmbito da INFOVIA Brasília, tais como os Pregões nº 17/2015 e nº 34/2012, e sendo aprimorada desde sua adoção inicial.

Essa metodologia atende aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da IN nº 05, de 27 de junho de 2014, e se baseia também em orientações da Controladoria-Geral da União e constantes em vários Acórdãos emanados do Tribunal de Contas da União. **A referida metodologia encontra-se detalhada no documento intitulado “Pesquisa de Preço – Contratação de infraestrutura de Fibras Óticas”, finalizado em outubro de 2016 e acostado ao Processo SEI nº 04310.000584/2016-46, que trata do Pregão em comento. Tal processo é público e está disponível na área de licitação deste Ministério para qualquer empresa que deseje consulta-lo.**

Frisa-se ainda que, com exceção de um item, os valores definidos na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários Máximos do Anexo “A” do Termo de Referência são todos superiores aos praticados na ata de registro de preços 07/2015, sendo o valor total da soma de todos os itens deste novo processo, quando comparados aos valores registrados na referida ata, atualizados pelo IPCA do período, é 41,56% superior.

Por fim, cumpre ressaltar que, além de considerar os valores praticados em licitações anteriores, os preços unitários máximos foram definidos também com base em pesquisa de mercado realizada com quantidade expressiva de empresas. Foram contactadas 20 empresas do setor, dentre as quais 6 enviaram suas propostas de preços. O total de 6 propostas corresponde ao dobro do número mínimo de orçamentos exigidos pelo TCU, em diversas decisões que definem as melhores práticas em processos licitatórios (tais como o Acórdão nº 127/2007 Plenário e o Acórdão 1547/2007 Plenário).

### 5. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 18, §1º do Decreto 5.450/2005, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento, em face de sua improcedência, e conseqüentemente mantendo-se inalterado os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2016.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2016.

**CELMA LUIZA PITA FERREIRA**  
Pregoeira